



**CORECON/BA**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
EM ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 5ª REGIÃO – BAHIA (CORECON), autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.186.866/0001-89, situado à Rua Frederico Simões, n. 98, Ed. Advanced Trade Center, Salas 505/510, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP. 41820-774, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz José Pimenta, economista inscrito no regional sob o n. 1549.

**CONTRATADO:** SABRINA MOREIRA BATISTA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº. 19.573, residente e domiciliada à Rua Praia da Figueirinha, nº 7, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – Bahia, CEP. 42700-000.

Pelo presente instrumento particular, os signatários acima nomeados e qualificados têm, entre si, justa e avençada as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos Termos do Projeto Básico, Proposta e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fl. 06), baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de técnicos especializados na área jurídica ao Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe, através da execução das atividades a seguir discriminadas:



## **CORECON/BA** **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- **Processos Administrativos:** Receber petições, emitir parecer e prepará-los para julgamento do Pleno, prestar informações ao Pleno, quando solicitadas, encaminhar para o COFECON os recursos interpostos ou de ofício. Manter controle sobre os processos administrativos, a fim de agilizar as decisões.
- **Processos Judiciais:** Elaborar e distribuir peças jurídicas, iniciais, contestações, recursos, etc. Promover, junto com o setor competente, a inscrição em dívida ativa e ajuizar execuções fiscais;
- **Assessoramento e Consultoria:** Prestar assessoria e consultoria às demandas jurídicas do CORECON/BA e do seu Pleno, bem como auxiliar o Presidente, quando solicitado. Interagir com os demais CORECON'S, especialmente em questões que importem interesse do Sistema COFECON, quando demandado pelo Presidente

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O Conselho Regional de Economia da 5ª Região – Bahia/Sergipe pagará pela realização os serviços ora contratados a importância de R\$ 1.715,43 (um mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos) por mês a título de honorários fixos de acordo com a dotação orçamentária anexada ao processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CORECON/BA pagará além do preço mensal constante no caput desta cláusula, mais uma quantia variável correspondente a 10% (dez por cento) sobre os benefícios auferidos sob o êxito pós inscrição em dívida ativa, pagos quando do efetivo ingresso dos recursos financeiros para a Contratante. Pertencerão ao Contratado, na forma da Lei nº 8.904/94, os honorários de sucumbência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, durante 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Decorrido este prazo, os



# CORECON/BA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

preços serão reajustados, mediante a aplicação da fórmula a seguir exposta, com periodicidade anual.

$$PR = P_0 \times (INPCI / INPC_0)$$

Onde: PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço Básico da proposta

INPCI = N° Índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de reajuste

INPC<sub>0</sub> = N° Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os cálculos deverão ser adotadas 04 (quatro) casas decimais exatas, desprezando-se os algarismos a partir da quinta casa, inclusive.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observado o que dispuser a legislação superveniente à data da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.



# CORECON/BA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O faturamento será mensal sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação pelo contratante de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com indicação deste contrato e dos serviços efetuados, devendo ser apresentado ao Setor de Administração –SEADM, na Rua Frederico Simões, n. 98, Ed. Advanced Trade Center, Salas 505/510, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, nos horários das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17 horas, onde será habilitado para pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá indicar o nome e o número do Banco, Agência e Conta Bancária, onde será efetuado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, o CORECON/BA se reserva o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte glosada será paga pelo CORECON/BA, 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pelo CORECON/BA.

PARÁGRAFO QUARTO – O CORECON/BA não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita observando-se o disposto na legislação pátria.



**CORECON/BA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações assumidas pelo contratado:

- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CORECON/BA a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste instrumento;
- Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução deste Contrato, assim como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste instrumento e da execução dos serviços neles previstos.
- Executar os serviços contratados, responsabilizando-se por realizar todos os serviços descritos e detalhados na Proposta, parte integrante deste Contrato, podendo o mesmo ser acrescido e modificado de acordo com a conveniência do CORECON/BA.
- Apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos serviços realizados para controle do CORECON/BA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON/BA**



# CORECON/BA

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

São obrigações assumidas pelo Contratante:

- Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- Cumprir as obrigações pecuniárias nos prazos previstos contratualmente;
- Arcar com as despesas de viagem do Contratado quando de viagem a serviço, fora da região Metropolitana de Salvador;

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução dos serviços ou o não atendimento de outras condições contratuais, assegurará ao CORECON/BA o direito de cobrar, em notificação por escrito, a multa de 1 (um por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso, aplicado até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem o prejuízo da faculdade de rescindi-lo, unilateralmente e da aplicação de outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do Contratado incorrer em multa, o CORECON/BA emitirá um AVL (Aviso de Lançamento) que será descontado de fatura pendente de pagamento. Caso não exista fatura pendente o contratado deverá pagar o AVL no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.



# **CORECON/BA**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CORECON/BA se reserva o direito de considerar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, quando a multa ultrapassar o limite aqui estabelecido, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações nas cláusulas e condições constantes neste contrato serão realizadas através da emissão de Aditivos Contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento é regido pela Lei n. 8.666/93, estando o contratado obrigado a manter durante todo o período de execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, projeto básico, dotação orçamentária, a proposta apresentada pelo Contratado e outros documentos relativos ao processo administrativo de aquisição de serviços por inexigibilidade de licitação – qualificação técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não forme resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador 01 de maio de 2011.



**CORECON/BA**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO - BAHIA  
PRES. LUIZ JOSÉ PIMENTA  
CONTRATANTE

SABRINA MOREIRA BATISTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome *Bruno Pires Sacramento*  
RG *4.358.511/60*

E

Nome *Tânia Mara T. Rodrigues*  
RG: *03506750-07*